

PORTARIA Nº 042/2011

A Diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 192 e 193 da Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011, Decreto Estadual nº 44.599 de 21/08/2007, Lei Estadual nº 9.475 de 23/12/87 e o Decreto Estadual nº 31.163 de 08/05/90, resolve;

Art. 1º - O artigo 11, da Portaria Nº 37, de 10/05/2011, que aprova o regulamento da Loteria Instantânea, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Os Agentes Licenciados deverão utilizar equipamentos próprios e sistema previamente aprovado pela LEMG, para efetuar a leitura do número de validação dos bilhetes.

§1º - O número de validação será único para cada bilhete, gerado de forma randômica e impresso, obrigatoriamente, sob a área raspável em algarismos arábicos (números ou letras) e sob a forma de código de barras.

§2º - Os Agentes Licenciados enviarão os dados à LEMG, criptografados e assinados digitalmente, com a utilização de certificados digitais, emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

§3º - O sistema de segurança deverá manter a confidencialidade dos dados contidos nos cartões e permitir a autenticação remota dos documentos de forma "on line" e por exceção de forma "off-line".

§4º - Todas as leituras efetuadas deverão, obrigatoriamente, ser enviadas automaticamente à LEMG em tempo real, no caso da autenticação "on-line" e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de autenticação "off-line".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2011.

Paulo Roberto Menicucci  
Diretor Geral

Wander Luiz da Rocha França  
Vice-Diretor Geral

Ronan Edgard dos Santos Moreira  
Diretor de Operações

Hilton Secundino Alves  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças